PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.063, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sensor de gás nos estabelecimentos em que menciona e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 070/2010, de autoria do Vereador Eduardo Antonio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a utilização de aparelho sensor de gás, no Município, com a finalidade de se detectar vazamentos nos estabelecimentos que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo e gás encanado de nafta ou natural.

Parágrafo único – A presente Lei se aplica a todos estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, escolas particulares e municipais, hotéis, motéis, refeitórios, restaurantes e similares.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo que para o cumprimento da obrigatoriedade prevista no artigo 1º, observar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação necessária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de dezembro de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal